



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 010/2008

O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO, em Sessão Administrativa hoje realizada, sob a Presidência do Juiz Carlos Augusto Gomes Lôbo, RESOLVEU, por maioria, aprovar em parte as alterações apresentadas pela Comissão Permanente de Revisão do Provimento Geral Consolidado, conforme consta dos autos do Processo MA nº 15386.2003.000.14.00-9, para fazer constar, a seguir, a nova redação dos dispositivos dos artigos 58, parágrafo único, 89 e 234 do Provimento Geral Consolidado deste Tribunal, vencidos parcialmente os Juízes Mário Sérgio Lapunka, Vania Maria da Rocha Abensur e Shikou Sadahiro, que aprovavam na íntegra a redação proposta:

“Art. 58. Os processos de tramitação preferencial e/ou de rito sumaríssimo devem ostentar, nas capas, em letras destacadas, as seguintes inscrições, utilizadas como padrão obrigatório de registro: I – TRAMITAÇÃO PREFERENCIAL – Lei nº 10.741/2003 (Estatuto do Idoso); II – TRAMITAÇÃO PREFERENCIAL – Rito Sumaríssimo; III – TRAMITAÇÃO PREFERENCIAL – Art. 768 da CLT (Falência)”.

Parágrafo único. Os autos de processos identificados como de “tramitação preferencial”, à medida em que sejam repassados de um a outro setor ou entre unidades do Tribunal como parte de um conjunto de autos, deverão estar posicionados na parte superior deste, na seqüência em que são mencionados no “caput”, a fim de que seja observada rigorosamente a preferência estabelecida”.

“Art. 89. Serão fornecidas certidões requeridas de forma verbal ou escrita, pelas partes ou terceiros interessados, quanto a estes últimos desde que devidamente comprovado o interesse, sobre os feitos já encerrados ou em andamento na 14ª Região da Justiça do Trabalho, ressalvados os que, na forma da lei, estiverem sob segredo de justiça, para defesa de direitos e esclarecimentos de situações de interesse pessoal”.

“Art. 234. Em caso de suspensão do processo, na forma do “caput” do art. 40 da Lei nº 6.830/80, os autos deverão permanecer em Secretaria, não devendo ser computado em estatística como processo findo”.

Parágrafo único. Após decorrido o prazo mencionado no § 2º



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
Res. Adm. nº. 010/2008 – MA nº 15386.2003.000.14.00-9 pág. 2

do art. 40 da Lei nº 6.830/80, e não sobrevindo nenhum fato que altere a situação do processo, os autos serão encaminhados ao arquivo provisório, onde deverão ser acondicionados em apartado dos processos arquivados definitivamente, mantendo numeração própria de arquivamento provisório”.

Revogam-se as disposições anteriormente contidas nos artigos 58, 89 e 234 e seus parágrafos, do Provimento Geral Consolidado do Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região.

Estas alterações entrarão em vigor na data da publicação desta Resolução Administrativa.

Participaram da Sessão, ainda, os Juízes do Tribunal Vulmar de Araújo Coêlho Junior, Socorro Miranda, Elana Cardoso Lopes Leiva de Faria, Mário Sérgio Lapunka, Maria Cesarineide de Souza Lima e Vania Maria da Rocha Abensur, bem como o Juiz Titular de 1ª Instância Shikou Sadahiro, convocado na forma do artigo 118, V, da LOMAN e RA nº 916/2003, do colendo TST. Presente o Procurador do Trabalho Aílton Vieira dos Santos.

Sala das Sessões do Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região.

Porto Velho, 14 de março de 2008.

CARLOS AUGUSTO GOMES LÔBO
Juiz Presidente

VULMAR DE ARAÚJO COÊLHO JUNIOR
Juiz do Tribunal

SOCORRO MIRANDA
Juíza do Tribunal



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
Res. Adm. nº. 010/2008 – MA nº 15386.2003.000.14.00-9 pág. 3

ELANA CARDOSO LOPES LEIVA DE FARIA
Juíza do Tribunal

MÁRIO SÉRGIO LAPUNKA
Juiz do Tribunal

MARIA CESARINEIDE DE SOUZA LIMA
Juíza do Tribunal

VANIA MARIA DA ROCHA ABENSUR
Juíza do Tribunal

SHIKOU SADAHIRO
Juiz de Primeira Instância Convocado

HEBERT EUGÊNIO GONÇALVES
Secretário do Tribunal Pleno